



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL N.º 379/2003 DE 04 DE ABRIL DE 2003

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AOS CENTROS DE TRADIÇÕES GAÚCHAS E AOS PIQUETES A ELES FILIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a transferência de recursos aos Centros de Tradições Gaúchas (CTGs), sediados no Município e aos respectivos Piquetes filiados aos mesmos, instituições estas de caráter cultural e de direito privado, que nele desenvolvem atividades concernentes a defesa, prática, cultivo, divulgação, preservação e desenvolvimento da Tradição Gaúcha no Município e Monte Carlo.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá prever e consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Programa Anual de cada exercício financeiro, as dotações orçamentárias apropriadas para realizar as transferências autorizadas por esta lei.

Art.3.º O valor das transferências que deverão ser repassadas anualmente, para cada Centro de Tradição Gaúcha – CTG, sediado e em funcionamento no Município, será definido e aprovado em lei municipal específica.

Parágrafo Único – As leis Municipais de que trata este artigo, poderão prever o repasse das transferências, em parcelas de acordo com as atividades e necessidades de cada Centro de Tradição Gaúcha - CTG e com capacidade financeira do Município.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.


PÚBLICADO MURAL MUNICIPAL	
Data	04 / 04 / 2003
Assinatura Responsável	
RETIRADO	
Data	20 / 06 / 2003
Assinatura Responsável	



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



Monte Carlo - SC, 04 de abril de 2003.


MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 04 de abril de 2003, nesta Secretaria de Fazenda Pública.


LUIZ ANDRÉ FAGUNDES
Diretor Financeiro

PÚBLICADO MURAL MUNICIPAL	
Data	04 de abril de 2003
Assinatura Responsável	
RETIRADO	
Data	06 de maio de 2003
Assinatura Responsável	